



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 04 de setembro de 2017.

COMUNICAÇÃO Nº 328/17 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Márcio Alvim Trindade Braga, presentes os Auditores Dr. José Alberto Alves Diniz, Dr. Rafael de Medeiros Espindola, Dr. Francesco Carlo Retondaro e o Procurador Dr. Caio Silva de Sousa, ausentes Dra. Renata Deschamps Lagares, Dr. Dario Correa Filho e o Dr. Walter Francisco Junior reuniu-se às 16 horas e 15 minutos do dia 04 de setembro de 2017, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 352/17

Denunciado: Joseph Mauricio de Oliveira Figueiredo (atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE X São Gonçalo EC

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 16/07/2017

Representante legal do denunciado: Dra. Daniela Martins Lopes

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares – Redistribuído para Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Juntado substabelecimento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 487/17

Denunciado: Fabio Henrique Silva de Souza (atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Boavista SC X AA Portuguesa

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data jogo: 13/08/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Francesco Carlo Retondaro Marino

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 488/17

Denunciado: Ceres FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Ceres FC X Mesquita FC

Categoria: Profissional – Série B2

Data jogo: 14/08/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Deferido prazo de 72 horas para juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$150 (cento e cinquenta reais) por minuto, sendo 25 (vinte e cinco) minutos, totalizando R\$3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 489/17

Denunciado: Sidnei Loureiro Junior (gerente de Futebol do CF Rio de Janeiro/Marica)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: CF Rio de Janeiro/Marica X Santa Cruz FC

Categoria: Profissional – Série B2

Data jogo: 14/08/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Marlus Lito Freire

Auditor relator: Dr. José Alberto Alves Diniz

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Tendo havido empate, aplicando-se a pena mais benéfica, suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD. Vencido o relator e o Dr. Francesco Carlo Retondaro que mantinham no art. 243-F, §1º e aplicavam suspensão de 04 (quatro) partidas e multa de R\$500,00 (quinhentos reais)

6) Processo: nº 490/17

1º Denunciado: Rodrigo Ribeiro Raggio Rocha (atleta do Mesquita EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Jhonathan da Silva Joaquim Ferreira (atleta do Juventus FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Mesquita FC X Juventus FC

Categoria: Profissional – Série B2

Data jogo: 17/08/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Mesquita FC) e ausente (Juventus FC)

Auditor relator: Dr. José Alberto Alves Diniz

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade absolvidos o 1º e 2º denunciados quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 491/17

Denunciado: Wallace da Silva (atleta do Miguel Couto FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, I e II do CBJD

Jogo: EC Resende/Guarani X EC Miguel Couto

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 16/08/2017

Representante legal do denunciado: Ausente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Walter Francisco Junior – Redistribuído para o Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254, § 1º, I e II do CBJD.

8) Processo: nº 492/17

Denunciado: Ceres FC

Tipificação: Arts. 203 e 206 do CBJD

Jogo: Ceres FC X Mesquita FC

Categoria: Sub 20 – Série B2

Data jogo: 14/08/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Deferido prazo de 72 horas para juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$2.000,00 (dois mil reais) quanto à reclassificação do art. 203 para o art. 191, III afastada a imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 493/17

Denunciado: Marcos Vinicius Pereira da Silva (atleta do Queimados FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: IQSL Brasileirinho X Queimados FC

Categoria: Sub 15 – Série B/C

Data jogo: 13/08/2017

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Francesco Carlo Retondaro Marino

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 03 (três) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

10) Processo: nº 494/17

Denunciado: Davi Rocha de Andrade (atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 258 c/c 258, § 2º, II N/F 184 do CBJD

Jogo: Olaria AC X Barra Mansa FC

Categoria: Sub 15 – Série B/C

Data jogo: 13/08/2017

Representante legal do denunciado: Ausente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Walter Francisco Junior – Redistribuído para o Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 e suspenso em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, §2º, II, na forma do art. 184 do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas e 20 minutos.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2017.

Marcio Alvim Trindade Braga
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD